

P/ 1º Dic.

Lei

18/2/65



Câmara Municipal
de
Juundiatuba

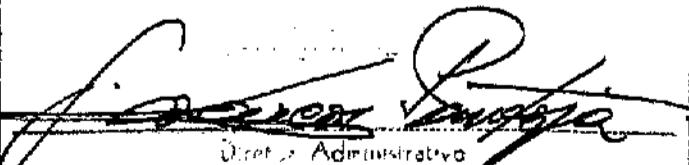
Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1771

Assunto: Declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "PAI JOSUÉ", com sede nesta cidade.

Lei descrevendo sob n.º 1524

Lei promulgada sob n.º 1263


61. 101.65
Órgão Administrativo

Proc. N.º 12.158
Clas. 505.996



19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
13	1 MAR 1965
PROTOCOLO N.º 12158	
CLASSIF. 503. 996	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da C.R. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 17/3/1965
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 771

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 27/3/1965
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICENTE "PAI JOSUÉ", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17/3/1965.

Walmor Barbosa Martins.

Walmor Barbosa Martins.

2/2

JG

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no cartório a seu cargo o arquivo nêle existente, encontrou o documento do teor seguinte:- Estatutos da Associação Espírita Beneficiente "Pai Josué". CAPITULO I - Do nome, objeto e sede da sociedade. Art. 1º - A Associação Espírita Beneficiente "Pai Josué", fundada à rua Monteiro Lobato, 212- Jundiaí, Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 1.959, é uma sociedade civil de ordem cultural e religiosa e de assistência social, com personalidade jurídica; terá existência indeterminada e número ilimitado de sócios, cujo fôro será - também no local acima referido, tendo por objeto e fins: Parag. 1º - O estudo teórico, experimental e prático do Espiritismo de Umbanda, versando este estudo sobre as obras da Religião Umbandista, nos dias e pelo modo que o regimento interno o determinar. Parag. 2º - A prática da caridade em todas as suas modalidades: espiritual, moral e material, por todos os meios aos seus alcance. Art. 2º - Para o estudo a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo precedente, a sociedade realizará duas ordens de sessões. a)- do estudo e práticas do Espiritismo de Umbanda nos dias e pelo modo que o regimento interno o determinar. b)- doutrinárias, nos dias e pelo modo que o regimento interno o determinar. Parag. único- As sessões mencionadas na letra "b" serão franqueadas ao público. O Ingresso a letra "a" será permitido a juizo de quem as dirigir e de acordo com o respectivo regulamento. Art. 3º - Para a propaganda oral do Espiritismo, além das sessões públicas,-

poderá a Sociedade. a)- promover a realização de conferências igualmente públicas a cargo de pessoas de sua confiança. parag. único- de livre escolha dos conferencistas, os temas de tais conferências serão exclusivamente doutrinários, com abstenção completa de questões pessoais ou de partido, e de ata que a quaisquer crenças, mantida, entretanto a liberdade de crítica moderada. art. 4º - Para a propaganda da doutrina através da palavra escrita, a sociedade manterá: a)- uma biblioteca, composta preferentemente de obras espíritas e espiritistas, a qual, fazendo parte do patrimônio da Sociedade, será franqueada aos sócios e ao público, observadas as disposições do regimento interno. b)- para a propaganda e difusão do programa doutrinário, a Sociedade terá como orgão oficial o Jornal "Tribuna Umbandista", onde manterá um anúncio da Sociedade. Art. 5º- Além das sessões de estudo e propaganda da doutrina, a Sociedade realizará as seguintes sessões comemorativas: a) do Natal de Nossa Senhor Jesus Cristo, a 25 de dezembro. b)- confraternização dos irmãos sócios da Sociedade, em ceia a 31 de dezembro. CAPÍTULO II - Dos sócios, scus deve res e direitos. Art. 6º - A Sociedade compõe-se : a) de ilimitado número de pessoas maiores de 18 anos, sem distinção de sexo, nacionalidade e raça, que adotando os princípios do Espiritismo, ou desejando iniciar-se no mesmo, a ele se associem, aceitando obrigações decorrentes desse ato. b)- de pessoas maiores , digo, pessoas menores de 18 anos, quando propostas e apresentadas pelos pais. Art. 7º - Dividem-se os sócios em quatro categorias, a saber:- a) Honorários; b) Benémeritos; c) Remidos e d) Contribuintes. 1)- Honorários- são todos aqueles que na tribuna, na imprensa e na administração pública do

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

36
JUNDIAÍ

do país, hajam praticado obras altamente humanitárias e patrióticas. II)-Beneméritos- são todos aqueles que hajam por qualquer forma, prestado relevantes serviços ao Espiritismo ou a Sociedade. III)-Remidos- são aqueles que de uma só vez, paguem a quantia de Cr. \$2.000,00 (dois mil cruzeiros). IV) Contribuintes- são todos aqueles que se inscreverem ao quadro social e contribuirão com a mensalidade de Cr. \$30,00 (trinta cruzeiros). Art. 8º - Todos os candidatos à sócio, pagarão no ato de sua inscrição a joia de Cr. \$50,00 (cincoenta cruzeiros). Art. 9º - O associado para ter ingresso na sede da Sociedade deverá exibir a "Carteira de Identidade", que lhe será fornecida no ato do pagamento de suas contribuições, pelo tesoureiro, mediante a quantia de Cr. \$ 20,00 (vinte cruzeiros). Art. 10º - Para entrar como sócio das categorias "c" e "d", o candidato ser apresentado em proposta assinada por um sócio. Art. 11º - O sócio na sua proposta de inscrição, deve obrigar-se a bem cumprir seus deveres sociais, na conformidade dos Estatutos, regimentos e regulamentos baixados pela diretoria. Art. 12º - Os sócios Beneméritos, Remidos e Contribuintes, gozarão indistintamente de todos os direitos e vantagens conferidos por estes Estatutos. Art. 13º - Os sócios honorários, gozarão apenas de honras atribuitivas suas personalidades e investiduras. Art. 14º - São deveres dos sócios: a) respeitar e fazer respeitar estes Estatutos em toda sua plenitude, bem como os regulamentos e regimentos da Sociedade. b) aceitar e dignificar todos os cargos com que forem distinguidos pela Diretoria. c) - participar à Secretaria, a mudança de sua residência dentro de 10 (dez) dias, a fim de que esteja em contacto permanente com a sociedade e possa receber normalmente as instruções que lhe couberem. Art. 15º - São direitos dos sócios quites: - a) discutir nas Assembléias Gerais, podendo mediante procuração ou sim-

simples declaração assinada, delegar poderes para esse fim a outro sócio quites, que poderá representar até 3 (três) sócios.b) comparecer as sessões levadas a efeito pela Sociedade, quer em sua sede, quer em público, devendo se apresentar revestido das insignias que lhes competir, aprovadas pela Diretoria. Art.16º- O sócio contribuinte que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 3 (três) meses, será considerado renunciante aos seus direitos, cancelando-se-lhe em consequência a matrícula, salvo entendimento com o Tesoureiro.Art.17º-Será motivo para ilimitação do quadro social e constituir-se o sócio como infrator dos deveres que lhe prescrevem estes Estatutos, e o regimento interno, causa de perturbação nas sessões, de descrédito para a doutrina ou de escândalo para a Sociedade em geral.Art.18º-A eliminação da que cogita o artigo anterior, procederá sempre admoestação feita em particular ao sócio infrator pelo Presidente da Diretoria, no sentido de induzi-lo fraternalmente a corrigir-se e só será aplicado em caso de constumância ou reincidência, verificada a inutilidade dos meios suavisórios. Nesse caso, assim como no de atos praticados fóra da sede social, a diretoria depõe de bem averiguar a necessidade e fundamentos da medida, aplicará sumariamente, levando-a ao conhecimento do interessado, mas, abstendo-se de dar ao ato qualquer publicidade por contrariar aos ditames da doutrina cristã. Parag. 1º- fica, porém assegurado ao sócio infrator, o direito de defesa ampla, bem como a apresentação de documentos comprobatórios. Parag. 2º- Ao sócio que for aplicada a penalidade de suspensão por qualquer infração, mencionada nas alíneas do art. antecedente, será julgado pela diretoria no prazo mínimo de 30 dias, sendo-lhe facultada a sua presença nessa reunião para defender-se, tendo ampla liberdade nos debates. Art. 19º O sócio que no desempenho do cargo de sua função so-

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

social, que lhe tocar em razão destes Estatutos ou por determinação da diretoria cometer crime de prevaricação, depois de feita a apuração de sua culpabilidade, será eliminado do quadro social pela diretoria, ficando sujeito às penalidades jurídicas que o caso comportar, observando-se o disposto no artº 18º parags. 1º e 2º. - CAPÍTULO III - Da Diretoria. Art. 20º A sociedade será dirigida por uma diretoria composta de: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Espiritual. Parag. 1º - à Diretoria compete a iniciativa e execução do programa social, bem como a solução dos casos omissos nestes Estatutos, sendo suas resoluções tomadas por maioria. Parag. 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente todos os dias 20 (vinte) de cada mês para aprovar as contas relativas ao mês findo mediante os balancetes apresentados pela Tesouraria. Reunir-se-á também extraordinariamente quantas vezes se tornar preciso, por convocação do Presidente a fim de deliberar sobre os casos de urgência. Art. 22º - O Presidente da diretoria, com aprovação desta, nomeará três sócios contribuintes ou remidos para formarem a Comissão de Sindicância. Parag. 1º A Comissão de Sindicância terá por missão averiguar a procedência dos fatos levados ao conhecimento da diretoria. Essa missão será apenas de caráter informativo, não podendo prevalecer em hipótese nenhuma a opinião que formarem sobre o apurado nas sindicâncias feitas, cujo mérito só poderá ser apreciado pelo Presidente da Diretoria e qual, decidirá soberanamente. Parag. 2º - Os membros dessa Comissão só servirão enquanto bem desempenharem sua missão, a critério do Presidente da Diretoria. Ar. 22º - Si no decorrer de sua gestão, a diretoria vier a ficar desfalcada de um dos seus membros, os outros componentes dessa diretoria escolherão o substituto que assumirá automaticamente essa função até

até o término do mandato. Art. 23º - O mandato da diretoria é por 3 (três) anos. Art. 24º - Compete ao Presidente da Diretoria:- a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos. b) presidir a todas as reuniões da diretoria. c) assinar e rubricar todos os livros em uso da Sociedade; d) assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos que obriguem a Sociedade por qualquer maneira, inclusive escrituras públicas, ou particulares de bens patrimoniais. e) representar a Sociedade ativa e passivamente em juizo ou fóra dele e em geral nas suas relações com terceiros, de conformidade com as disposições do Código Civil, devendo munir-se de uma carteira de Identidade, firmada pelo Tesoureiro, perante a coletividade. Art. 25º - Ao secretário compete:- a) superintender e fiscalizar a escrituração geral da Sociedade. b) superintender todo o expediente da Secretaria, providenciando sobre todas as reclamações a esta dirigidas. c) substituir o Presidente no seu impedimento ocasional. d) organizar o registro geral dos sócios com clareza no livro competente. e) secretariar todas as reuniões da diretoria e lavrar as respectivas atas com imprescindível nitidez no devido livro. Art. 26º - Ao Tesoureiro - compete: a) arrecadar a "Receita" da Sociedade, custear as despesas orçamentárias e extraordinárias devidamente autorizadas sempre que as contas ou ordens respectivas estejam visadas pelo Presidente da Diretoria. b) trazer em dia a escrituração do livro "Caixa"; ter sob sua guarda os respectivos saldos, recolhendo-os sempre que disponíveis à Caixa Econômica ou estabelecimento bancário à Juizo da diretoria. Art. 27º - Compete ao Diretor Espiritual: parag. único- presidir as reuniões espirituais e indicar doutrinadores de acordo com o Presidente da Diretoria. CAPITULO IV - Da Assembléia Geral.- Art. 28º - A Assembléia Geral Ordinária dos sócios, reunir-se-á trienalmente, durante a segunda quinzena de -

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

5
19

de dezembro. O Presidente da Diretoria a convocará mediante aviso, contendo as necessárias declarações, publicadas com dez dias de antecedência em jornal diário de grande circulação. Art. 29º-A Assembléia Geral só funcionará em primeira convocação com dois terços dos sócios quites, verificado pelo livre de presença. Em segunda convocação, terá lugar dez dias depois, procedendo antecipadamente o aviso pela imprensa. Parag. 1º-consideram-se quites para o efeito de que dispõe este artigo, os sócios que tenham pago a contribuição do mês anterior ao que se realiza a reunião da Assembléia. Parag. 2º- Embora quites de suas mensalidades, o sócio só poderá votar e ser votado nas Assembléias Gerais, depois de decorrido doze meses de sua matrícula. Art. 30º-Presente o número legal de sócios, em primeira ou segunda convocação conforme o disposto no artigo anterior, o Presidente da Sociedade abrirá a Assembléia, declarando-a legalmente instalada e passará em seguida a sua direção ao Presidente que ela indicar, o qual, entre os presentes convidará um sócio para secretariar. Art. 31º- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, parag. 1º- quando o Presidente da Diretoria julgar conveniente convoca-la. Parag. 2º os sócios, não estando de acordo com os atos da diretoria e julgarem necessária sua convocação e a recuarem por escrito, o Presidente não poderá recusa-la desde que o requerimento seja assinado no mínimo por vinte sócios quites, na conformidade do parag. 2º, do art. 29. Art. 32º-Para que se realize a Assembléia de que trata o artigo precedente, parag. 2º e seja abrigatória suas resoluções é necessário o comparecimento de quinze sócios quites, no mínimo. Caso contrário, o Presidente fará nova convocação com o prazo de oito dias. Parag. Único-si na segunda convocação ainda não comparecer o número de sócios, indica de neste artigo, considerar-se-á despresado o recurso e encerra-

encerrado o incidente.-CAPÍTULO V - Da Eleição da Diretoria-Art.

33º- Os membros da diretoria serão eleitos em Assembleias Gerais, convocadas pelo Presidente da diretoria de acordo com o art.28 do Capítulo IV,Parag.1º-nessa eleição só serão admitidos votar os próprios membros da diretoria e todos os sócios quites,matriculados há mais de doze meses,Parag. 2º-a mesa eleitoral será presidida e secretariada pelo Secretário da Sociedade, integrado pelo Presidente da Diretoria,Parag.3º-verificando-se empate na votação, se procederá a nova eleição no mesmo dia,porém meia hora depois do encerramento da primeira e lavratura da respectiva ata.-parag. 4º-os membros da mesa eleitoral são obrigados a votar e serem votados nessa eleição. Parag.5º-a posse da diretoria eleita para iniciar o novo período administrativo se dará em sessão magna logo após a eleição. Art. 34º - Todos os membros da diretoria serão reeleitos, sempre que estejam quites. CAPÍTULO VI- Disposições gerais. Art. 35º - Dentro da sede da Sociedade, não será admitida nenhuma propaganda política e o sócio que transgredir essa disposição sofrerá as penas do artigo 18º- Art. 36º- A Sociedade na medida de suas possibilidades, fará realizar no dia 25 de dezembro, anualmente, uma festividade, com distribuição de prendas, roupinhas, gêneros alimentícios, às crianças necessitadas. Art.-37º - A Sociedade também fundará quando os seus recursos o permitirem uma Escola de Ensino Primário, para as crianças de ambos os性es. Art. 38º- A Sociedade manterá uma Assistência aos necessitados, para a distribuição de medicamentos, mantimentos, roupas e auxílios para alugueres de casa, gratuitamente, Art.39º Enquanto houver 10 (dez) sócios quites, a Sociedade não poderá ser dissolvida,Art.40º-Verificada,porém a impossibilidade da Sociedade levar avante os fins a que se impôs por estes Estatutos, o Presidente da Diretoria convocará uma assembleia Geral especial com antecedência de 20 (vinte) dias, que se instalará com qualquer

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

6/29
6/3

qualquer número de sócios, e nessa convocação deliberará sobre a forma de dissolução, e qual o destino a ser dado ao patrimônio social, pondo assim, termo à existência da Sociedade. Art. 41º - Os sócios da Sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressa ou intencionalmente contraídas em nome dela, ou pelas obrigações sociais. (Cod. Civil, artº 19º). Art. 42º - Para todos os fins de direito, o ano social encerrará-se a 31 de dezembro, devendo nessa época, a tesouraria levantar o balancete geral o qual será submetido à aprovação da diretoria. Art. 43º - Os presentes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral e só poderão ser reformados, inclusive no tocante à administração, depois de três (3) anos de sua vigência, por sugestão do Presidente da Diretoria. Parag. único: essa reforma só poderá ser levada a efeito numa Assembléia Geral Especial na qual tomarão parte todos os sócios quites indistintamente exceto os "Honorários". Art. 44º - O Presidente da diretoria nomeará e destituirá tantas comissões quantas forem precisas à boa execução dos vários serviços e finalidades da Sociedade. Art. 45º - Todos os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria e depois sancionados por uma reunião plenária da maioria dos membros desse órgão diretivo. Art. 46º - O presente Estatuto, foi lido, discutido e aprovado por unanimidade em Assembléia Geral realizada em 1º de outubro/1.959. Art. 47º - Revogam-se as disposições em contrário. (a.) Euzébio N. Machado. Euzébio Nogueira Machado. Presidente. Carimbo:- 1º Tabelião de Notas e Anexos - Jundiaí - Estado de São Paulo. Reconheço a firma retro de Euzébio Nogueira Machado; dou fé. Jundiaí, 24 de fevereiro de 1.960. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a.) Dr. José de Freitas Guimarães. 1º Tabelião. Nada mais continha ditos Estatutos, para aqui bem e fielmente trasladado, do que dá fé. Jundiaí, 2 (dois) de fevereiro de 1.965 (mil

mil novecentos e sessenta e cinco). Eu,

Oficial, conferi, subscrevi e assino

MIL 600,00
EST. 90,00
15,00

CR 3 705,00



Z
P

TEREZINHA PEREIRA, abaixo assinado, solteira,
brasileira, domiciliada nesta cidade, à rua Anchieta Nº 409 cidade -
declaro para todos os fins de direito, que exerço o cargo de tesoureira
da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE "PAE JOSUÉ", conforme assembleia
realizada em 9 de Fevereiro de 1.965, gratuita e desinteressadamente,
sem receber renumeração alguma.

Jundiaí, 16 de Março de 1.965

Terezinha Pereira

2.º Fazionato - Jundiaí - E. S. Paulo
Alceu da Toledo Pontes - Serventuário
Ary Aparecida Mesquita - Oficial-Maior

RECONHECIMENTO DE FIRMA(s)

Ary Aparecida Mesquita

16 de Março de 1965

em testemunha: Ary Aparecida Mesquita

Terezinha Pereira

2.º Ofício ~~encaminhado~~

Serventuário: Alceu da Toledo Pontes
Oficial-Maior: Ary Aparecida Mesquita

JUNDIAÍ - Estado de São Paulo



8
19

VICTORIO BERGAMASCO, abaixo assinado, casado, brasileiro, domiciliado nesta cidade, à rua Conde de Monsanto, 379, Vila Vianólo, declaro para todos os fins de direito, que exerce o cargo de Diretor Espiritual da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE "PAE JOSUÉ", conforme assembleia realizada em 9 de Fevereiro de 1.965, gratuito e desinteressadamente, sem receber renumeração alguma.

Jundiaí, 16 de Março de 1.965.

Victorio Bergamasco

2.º Iapetionato - Jundiaí - E. S. Paulis
Alceu de Toledo Pontes - Serventuário
Ary Aparecido Mesquita - Oficial-Maior
RECONHEÇO a(s) firma(s) *M. N. M.*

Dicionário Brasileiro

Jundiaí, 16 de Março de 1965

Em testemunha: Ary Aparecido Mesquita

2º Ofício e Testemunho



Serventuário: Alceu de Toledo Pontes

Oficial-Maior: Ary Aparecido Mesquita

JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

9
ag.

HEITOR BELTRESCHI, abaixo assinado, casado, brasileiro, domiciliado nesta cidade, à rua Libia nº 46, declaro para todos os fins de direito, que exerço o cargo de Presidente da ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICENTE "PAE JOSUÉ", conforme assembleia realizada em 9 de Fevereiro de 1.965, gratuito e desinteressadamente, sem receber renumeração alguma,

Jundiaí, 16 de Março de 1.965.

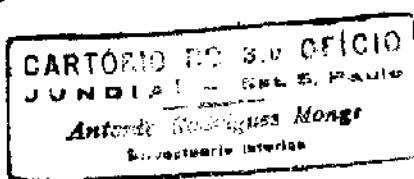
Heitor Beltreschi

3.º TABELIONATO

JUNDIAÍ - EST. S. PAULO

Reconheço Sempre de
lirma
de
rei, don
de

JUNDIAÍ, 16 DE Março DE 1965
Em testemunha da verdade
por Pessoal



10
29

OSIBÉRIA JOAQUINA PEREIRA CYPRIANO, abaixo assinado,
casada, brasileira, domiciliada nesta cidade, à rua 7 nº 299, Vila -
Vianelo, declaro para todos os fins de direito, que exerço o cargo de
secretária da ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICENTE "PAE JOSUÉ", conforme
assembleia realizada em 9 de Fevereiro de 1.965, gratuito e desinte-
ressadamente, sem receber renumeração alguma.

Jundiaí, 16 de Março de 1.965.

Osibéria Joaquina Pereira Cypriano.

3.º TABELIONATO

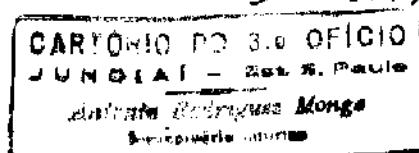
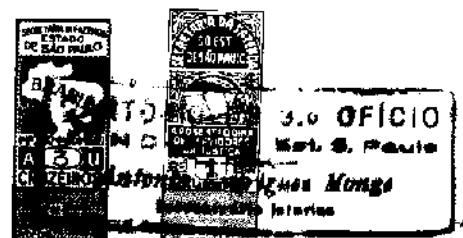
JUNDIAÍ - EST. S. PAULO

Reconheço a Líma Damra de
Silveira Cajuru Pereira
Cypriano, deu de

JUNDIAÍ, 16 DE Março DE 1965

Em testo:

Fernando Ribeiro
16-3-1965





Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES

DIVISÃO DE DIVERSÕES PÚBLICAS

11
29

São Paulo, 4 de dezembro de 1956.

Atendendo-se à solicitação da TRIBUNA URBAN-DISTA, desta Capital, com referência a dúvidas levantadas pelos cartórios de registro quanto à obrigatoriedade de aprovação prévia de estatutos de entidades de caráter religioso de qualquer culto, esta Diretoria está de pleno acordo com o parecer do Ar. Assistente Técnico, para esclarecer que essas entidades não estão sujeitas ao controle desta Divisão, não só na apreciação de suas leis orgânicas como no seu próprio funcionamento.

Dr. Joaquim Müller Scuto

Diretor

DECIMO NONO TABELIAU
Rua: Benjamin Constant N° 143
Quintino Bocaiuva N° 178
— SÃO PAULO —

Reconheço e firmo

São Paulo, 1 de 12 de 1956
Em testo é verdade.

ALVIGO LEMO



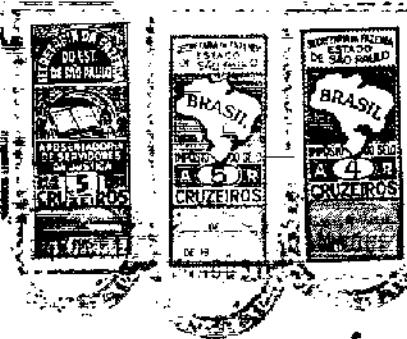


12
RG

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Regis-
tro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa in-
teressada, que a fls. 102 do livro A, nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS--
JURIDICAS, anexo ao cartório a seu cargo, verificou constar registrada
em 2 de março de 1960, a "Associação Espírita Beneficiente Pai Jo-
sué", com sede nesta cidade de Jundiaí, com tempo de duração indeter-
minado e tem por fim o estudo e a prática do Espiritismo de Umbanda.
O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 14 (catorze) de novembro de
1961 (mil novecentos e sessenta e um).- O Oficial,

I MOL. 60,00
S. EST. 9,00
T. A. 1,00
..... 6,00
CR \$ 80,00



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Dr. Rubens do Amaral Gurgel
OFICIAL
Vicele de Amaral Gurgel
OFICIAL MAIOR
— JUNDIAÍ —

Em tempo: "a "Associação Espírita Beneficiente Pai Josué", está re-
gistrada sob nº de ordem 266, a fls. 102 do livro A, nº 2, de Régis-
tro de Pessoas Jurídicas".- Data supra.- O Oficial,

13
13

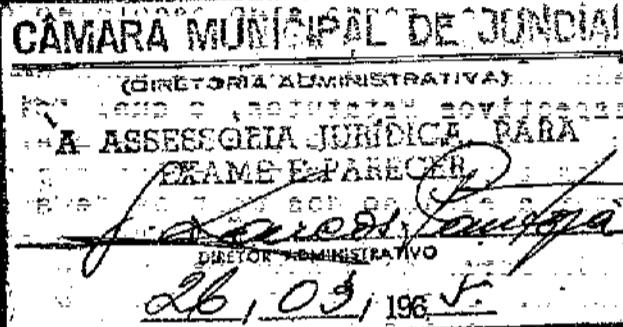
CÓPIA DA ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPIRÍTA BENEFICIENTE "PAE JOSUÉ"

"Ata da Fundação da Associação Espírita Beneficiente "Pae Josué", com sede à rua Monteiro Lobato, 212, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, fundada a 1 de Outubro de 1.959. Ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de hum mil novecentos e cincuenta e nove, na cidade de jundiaí Estado de São Paulo, a Rue Monteiro Lobato, 212 reuniram-se as pessoas cujas assinaturas constarão no fim desta Ata com a finalidade de fundarem uma Associação de estudos da doutrina e dos fenômenos espirítas de Umbanda, assumindo a presidência o Snr. EUZÉBIO NOGUEIRA MACHADO, servindo de Secretaria eu TEREZINHA PEREIRA, que lavro esta Ata. Como já sendo conhecimento de todos o assunto que os trazia até esta reunião, o Snr. Presidente tomado a palavra declarou que: submetia à apreciação de todos a conveniência ou não da fundação da referida Associação, para que, devidamente legalizada perante a lei, pudesse promover sessões de aperfeiçoamento doutrinários e estudos dos fenômenos espirítas com sessões práticas nos moldes da lei de Umbanda, seguindo na sua administração os Estatutos que já foram previamente elaborados e apresentados pela livraria Espiritualista que logo serão postos em discussão. A seguir o Snr. Presidente deu a palavra para quem deia quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse o mesmo Presidente consultou a todos se estavam de acordo que se fundasse a Associação tendo obtido resposta afirmativa por unanimidade, tendo sido escolhido o nome de ASSOCIAÇÃO ESPIRÍITA BENEFICIENTE "PAE JOSUÉ", ficando então definitivamente fundada a Associação com sede neste mesmo local. A seguir o Snr. Presidente apresentou um esboço dos respectivos Estatutos, o qual foi lido na íntegra por mim Secretaria, sendo o mesmo analisado por todos e afinal aprovado tal como se acha redigido. Nos termos dos mesmos Estatutos o Snr. Presidente declarou que deveriam proceder a eleição dos membros da sua primeira Diretoria, consultando aos presentes se dita eleição deveria ser pelo voto secreto ou por aclamação e assim foram acionados os seguintes confrades para os diversos cargos da Diretoria: Presidente: EUZÉBIO NOGUEIRA MACHADO, Secretário: TEREZINHA PEREIRA, Tesoureiro e Diretor Espiritual: VICTORIO BERGAMASCO. O mesmo Presidente apresentou proposta de ser o jornal "Tribuna Umbandista", o órgão oficial da Associação onde mantém um anúncio no Indicador. Esta proposta foi unanimemente aprovada. Em seguida a Assembleia deu posse aos recém-eleitos, tendo sido feito uma prece ao Guia Espiritual e em seguida encerrados os trabalhos por nada mais haver a se tratar eu (a.) Terezinha Pereira, Secretaria Escrevi. Jundiaí, 1 de Outubro de 1.959. (a.a.) Terezinha Pereira, Euzébio Nogueira Machado, Victorio Bergamasco, Izaitino Machado, Edgar Pilon, Luiz Durigatti, Dilma Duarte, Benjamin Eloy de Castro, Luiz Gonzaga Bueno, Orianda R. Machado, João B. Machado, Benedita M. C. Honório, Tranquillo Felicio Corradini, Biadimir Vendramini". Nada mais contenha dita Ata para aqui bem e fielmente copiada. Jundiaí, 9 de Março de 1.965. O presidente em exercício HEITOR BELTRÉSCHI

Heitor Beltréschi

HEITOR BELTRÉSCHI

“SISTEMA DE INFORMAÇÕES JUDICIAIS” (SIS) é o sistema de informaçõeis que tem como objetivo centralizar e sistematizar os processos judiciais do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. O SIS é um sistema integrado que reúne todos os processos judiciais em um único banco de dados, permitindo a consulta, monitoramento e gerenciamento de todos os tipos de processos judiciais, desde os mais simples até os mais complexos, como os processos de natureza criminal, civil, administrativa, entre outros. O SIS também permite a integração com outros sistemas, como o sistema de justiça eletrônica (SJE), para facilitar a troca de informações entre os diferentes órgãos do Poder Judiciário.



“SISTEMA DE INFORMAÇÕES JUDICIAIS” (SIS) é o sistema de informaçõeis que tem como objetivo centralizar e sistematizar os processos judiciais do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. O SIS é um sistema integrado que reúne todos os processos judiciais em um único banco de dados, permitindo a consulta, monitoramento e gerenciamento de todos os tipos de processos judiciais, desde os mais simples até os mais complexos, como os processos de natureza criminal, civil, administrativa, entre outros. O SIS também permite a integração com outros sistemas, como o sistema de justiça eletrônica (SJE), para facilitar a troca de informações entre os diferentes órgãos do Poder Judiciário.

TIPOLOGIA DO DOCUMENTO



14
AG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Projeto de lei nº 1 771)

Proc. 12 158

PARECER Nº 194/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre vereador Walmor Barbosa Martins, o projeto de lei nº 1 771 tem por fim declarar de utilidade pública a Associação Espírita Beneficente "Pai Josué", com sede nesta cidade.

Instruem a proposição os documentos de fls. 8 "usque" - 13, os quais comprovam que:

- a) a entidade tem personalidade jurídica (fls. 12);
- b) destina-se também a finalidades assistenciais (artigos 1º, 36, 37 e 38 dos Estatutos);
- c) seus dirigentes não são remunerados por seus cargos;
- d) funciona há mais de dois anos (fls. 13);
- e) não está obrigada a registro prévio nos órgãos competentes estaduais (fls. 11).

A lei disciplinadora da matéria, sobre que versa este projeto de lei, é a de nº 942/61. As exigências expressas no seu artigo 3º estão observadas neste projeto, com exceção apenas da letra d do mesmo artigo.

Assim sendo, o projeto não está perfeitamente instruído. Recomenda-se que se solicite do seu autor que ofereça relatório circunstanciado das atividades sociais da entidade, a ser declarada de utilidade pública, no ano de 1964, distribuídas mensalmente e devidamente comprovadas.

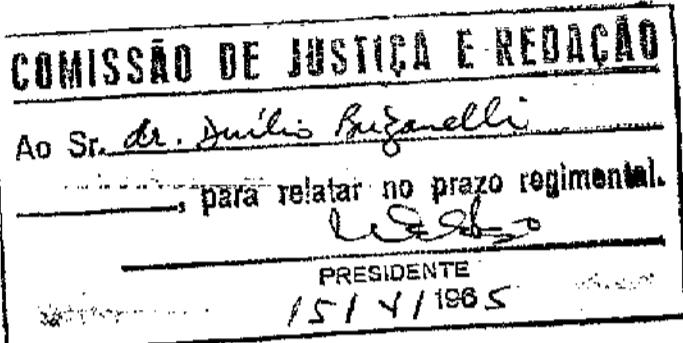
Enquanto não estiver regularmente instruído o projeto, não poderá ser levado a Plenário com possibilidade de êxito, nos termos do artigo 3º da lei 942.

Conclusão: projeto de lei, conforme ao direito, no que concerne à iniciativa e à competência. Não observa, porém, o disposto na alínea "d" do artigo 3º daquele diploma legal.

S.M.J.

Jundiaí, 8/abril/1965.
Aguinaldo Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15
mg.

13

maio

65

CMD.5365/20:-

12.158:-

Senhor Presidente:

A fim de que o Projeto de Lei nº 1.771, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE "PAI JOSUÉ", com sede nesta cidade, possa seguir a sua tramitação normal através das Comissões dêste Legislativo, solicitamos de V.S. a gentileza de enviar-nos o RELATÓRIO das atividades dessa entidade, como complementação dos documentos exigidos pela Lei nº 942.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Wanderley Pires,
Presidente, em exercício.

Ilmo.Sr.

Presidente da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE "PAI JOSUÉ",

Nesta.

-dgc/

BALANÇE DO ANO DE 1.964 DA
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICENTE PAE JOSUE

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

33 26 MAI 1965 33

PROTÓCOLO N° 16
CLASSIF. 19

JANEIRO

300 socios a Cr\$-50,-	15.000,-	ALUGUEL	3.000,-
Donativo	<u>5.000,00</u>	Luz	800,-
	20.000,-	Remédios	10.000,-
		Compras p/limpeza	2.000,-
		1 consulta Medica	<u>3.000,-</u>
			18.800,-

FEVEREIRO

Saldo Anterior	1.200,-	Aluguel	3.000,-
300 socios a Cr\$-50,-	15.000,-	Luz	800,-
Donativo	<u>4.000,-</u>	Remédios	8.000,-
	20.200,-	Leite em pó	<u>6.000,-</u>
			17.800,-

MARÇO

Saldo Anterior	2.400,-	Aluguel	3.000,-
350 socios a Cr\$-50,-	17.500,-	Luz	1.000,-
Donativo	<u>6.000,-</u>	Remédios	8.000,-
	25.900,-	Leite em pó	6.000,-
		Roupas	<u>5.000,-</u>
			23.000,-

ABRIL

Saldo Anterior	2.900,-	Aluguel	3.000,-
350 socios a Cr\$-50,-	17.500,-	Luz	900,-
Donativo	<u>3.200,-</u>	Leite em pó	6.500,-
	23.600,-	Flanela	5.500,-
		Remédios	<u>6.400,-</u>
			22.300,-

MAIO

Saldo Anterior	1.300,-	Aluguel	3.000,-
350 socios a Cr\$-50,-	17.500,-	Luz	1.200,-
Donativo	<u>5.000,-</u>	Remédios	10.000,-
	23.800,-	1 consulta medica	3.000,-
		Calçados	<u>5.000,-</u>
			22.200,-

JUNHO

Saldo Anterior	1.600,-	Aluguel	3.000,-
400 socios a Cr\$-50,-	20.000,-	Luz	1.500,-
Donativo	<u>3.000,-</u>	Remédios	10.000,-
	24.600,-	Leite em pó	<u>8.000,-</u>
			22.500,-

JULHO

Saldo Anterior	2.100,-	Aluguel	3.000,-
400 socios a Cr\$-50,-	20.000,-	Luz	1.200,-
Donativo	<u>5.000,-</u>	Remedios	7.000,-
	27.100,-	Flanela	9.000,-
		Leite em pó	<u>6.000,-</u>
			26.200,-

AGOSTO

Saldo Anterior	900,-	Aluguel	3.000,-
400 socios a Cr\$-50,-	20.000,-	Luz	1.200,-
Subvenção Forn.p/Estado	<u>50.000,-</u>	Remedios	10.000,-
	70.900,-	Roupas	<u>10.000,-</u>
			24.200,-

SETEMBRO

Saldo Anterior	46.700,-	Aluguel	3.000,-
400 socios a Cr\$-50,-	20.000,-	Luz	1.500,-
Donativo	<u>6.000,-</u>	Cobertor	30.000,-
	72.700,-	Remedio	12.000,-
		Leite em pó	<u>15.000,-</u>
			61.500,-

OUTUBRO

Saldo Anterior	11.200,-	Aluguel	3.000,-
400 socios a Cr\$-50,-	20.000,-	Luz	1.500,-
Donativo	<u>5.000,-</u>	Gasto p/limpeza	5.000,-
	36.200,-	Leite em pó	10.000,-
		Calçado	8.000,-
		Consulta Médica	<u>5.000,-</u>
			32.500,-

NOVEMBRO

Saldo Anterior	3.700,-	Aluguel	3.000,-
500 socios a Cr\$-50,-	25.000,-	Luz	1.800,-
Donativo	<u>8.000,-</u>	Remedios	12.000,-
	36.700,-	Auxilio	10.000,-
		Leite em pó	<u>9.000,-</u>
			35.800,-

DEZEMBRO

Saldo Anterior	900,-	Aluguel	3.000,-
500 socios a Cr\$-50,-	<u>25.000,-</u>	Luz	1.500,-
	25.900,-	Remedios	12.000,-
		Leite em pó	<u>8.000,-</u>
			24.500,-

JUNDIAI, 31 de DEZEMBRO DE 1.964.

Hector Seffrenck /
PRESIDENTE
Pedro Lúcia /
TESOURERO



18
ag.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Proc. nº 12 158/-

Projeto de Lei nº 1 771 de autoria do Vereador sr. Walmor Barbosa Martins, - dispondo sobre declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICIENTE "PAI JOSUÉ", com sede nesta cidade.

- P A R E C E R Nº 358/65 -

O Projeto de Lei nº 942 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Espírita Beneficente "Pai Josué" uma vez que seu art. 1º consubstancia o desiderato.

Perante a lei que rege o assunto - 942/61 -, a presente propositura está integralmente conforme, atendendo a que obedece a todos os itens do art. 3º da mesma.

Pelo exposto, o relator declara legal o projeto - de lei nº 1 771 sub-judice.

Sala das Comissões, 30/6/1965

- Dúlio Buzanelli -

- Relator -

PARECER APROVADO EM:- 30/6/1.965:-

- Walmor Barbosa Martins -

- Presidente -

- Hermenegildo Martinelli -

- Archippo Fronzáglio Júnior -

- Prof. Joaquim Candelário de Freitas

LBn



19.
19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REQUERIMENTO N.º 1073

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento
da discussão do projeto de lei nº. 1771, por uma (1)
sessão.

Sala das Sessões, / /

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Miguel" or "Miguel Góes".



JO
RP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI N° 1.771

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte
Lei:-

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO
ESPIRITA BENEFICIENTE PAI JOSÉ", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de mil
novecentos e sessenta e cinco. (30/9/1965)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lázaro de Almeida".
Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*21
9*

CÓPIA

30

setembro

65

PK.9/65/98:-
12.158:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI N°. 1 771, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

22
M.Q.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.263, DE 4 DE OUTUBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/9/1965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICIENTE PAI JOSUÉ", com sede nessa cidade.

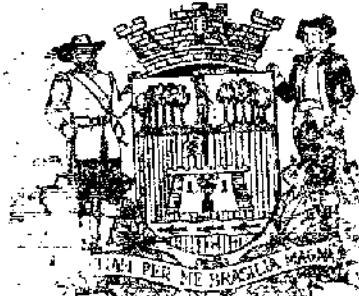
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JORNAL DE JUNDIAÍ DE 16 DE OUTUBRO DE 1.965:
P/P/


**Prefeitura
Municipal
de Jundiaí
(ATOS OFICIAIS)**

LEI N.º 1.263, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 29-9-1965., PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICIENTE PÁI JO SUE", com sede nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

MARIO FERRAZ DE CASTRO

Diretor Administrativo

Jornal de Jundiaí - 16/10/65

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Cópia enviada pela
Prefeitura em
27/10/87.

- LEI N° 1 263, DE 4 DE OUTUBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/9/1965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICIENTE PAI JOSUÉ", com sede nessa cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

pedro fávaro
(Pedro Fávaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro

(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 14-65-26-5-61

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

Nºs 9, 13 (de 2 a 13) e 16 e 17-09

"OBSERVAÇÕES"

Documentos devolvidos deste processo e encaminhados à Sra. Teresinha Pereira, 1^a Tesouraria da "Associação Espírita Beneficente " Pai Joaquim", dia 09/12/1968. — Recebi Augusto Primo — 9-12-68
Obs.: Estes documentos foram devolvidos em 11/12/68 e
A NEXOS devolvidos neste processo

Sls. 1-13-09 14-09 17-09

14/68

AUTUADO EM 17/09/1968

J. Marcos Pontes
DIRETOR ADMINISTRATIVO